



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.066)

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel não-edificado cedido para horta comunitária.

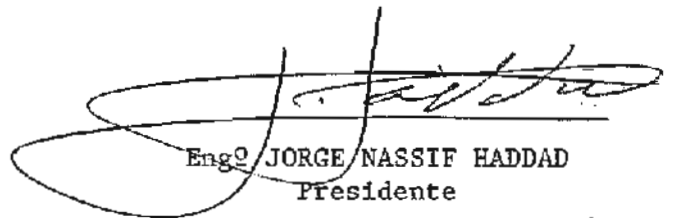
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de outubro de 1994, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 37 "caput" do Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte item:

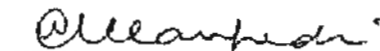
"XIII - particulares, desde que não-edificados e cedidos para horta comunitária, enquanto perdurar tal condição."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (24.10.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (24.10.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp